



## ANÚNCIO

**Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a tempo integral ou parcial, tendo em vista a ocupação 370 postos de trabalho por profissionais especialmente habilitados no âmbito das atividades de enriquecimento curricular, atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas**

**1** - Torna-se público que sob proposta da Câmara Municipal de 16 de junho de 2014, foi submetida à aprovação da Assembleia Municipal em 18 de junho de 2014, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica por tempo determinado integral ou parcial, com vista ao preenchimento até ao limite máximo de 370 postos de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, por profissionais com formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento da atividade projetada.

Este preenchimento, quer quanto ao número de postos de trabalho, quer quanto às áreas colocadas a concurso será efetuado conforme as necessidades inerentes ao ano letivo 2014/2015 e de acordo com preceituado no Despacho nº 9265-B/2013, de 15 de julho.

**2 - Áreas a concurso:**

Proc.05/2014: **ensino de inglês;**

Proc.06/2014: **atividade física e desportiva;**

Proc.07/2014: **ensino da música;**

Proc.08/2014: **ciência viva;**

Proc.09/2014: **educação cívica e património local;**

Proc.10/2014: **literacia infantil;**

Proc.11/2014: **ensino de francês;**

Proc.12/2014: **prevenção rodoviária;**

Proc.13/2014: **expressão dramática;**

Proc.14/2014: **capoeira;**

Proc.15/2014: **artes plásticas;**

Proc.16/2014: **língua gestual portuguesa.**

**3** - O procedimento concursal encontra-se aberto pelo prazo de 3 dias úteis – dias 09, 10 e 11 de julho de 2014. Consideram-se submetidas dentro do prazo, as candidaturas efetuadas no endereço eletrónico <http://aecs.cm-gaia.pt>, até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

**4** - Tendo em conta os princípios de racionalidade e eficiência que devem presidir à atividade municipal e pela impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do nº 5 do artigo 6º de Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

**5** - O procedimento concursal tem como objetivo assegurar necessidades temporárias de serviço no âmbito das atividades de enriquecimento curricular, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-Lei 212/2009, de 3 de setembro e na alínea f) do art.º 93º da Lei 59/2008, de 11 de setembro na sua atual redação e terá a duração correspondente ao ano escolar 2014/2015.

**6 - Local de trabalho:** Escolas do 1º ciclo do ensino básico do Concelho de Vila Nova de Gaia.

**7 - Prazo de validade:** O procedimento, nos termos do art.º 4º do Decreto-lei 212/2009, de 3 de setembro, será válido para o ano letivo 2014/2015, podendo os candidatos não selecionados na fase inicial serem posteriormente colocados, sendo criada reserva de recrutamento válida até ao final do respetivo ano escolar, conforme resulta do n.º 3 do art.º 7º do Decreto-Lei 212/2009, de 3 de setembro.

**8 - Caracterização dos postos de trabalho:**

**Proc.05/2014: ensino de inglês**

Lecionar aulas de inglês a alunos do 1º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular, atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, conforme o previsto no nº 1º do art.º 36º e nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, bem como ainda no art.º 7º do Despacho nº 9265- B/2013 de 15 de julho.

**Proc.06/2014: atividade física e desportiva**

Lecionar aulas de atividade física e desportiva a alunos do 1º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular, atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, conforme o previsto no nº 1º do art.º 36º e nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, bem como ainda no art.º 7º do Despacho nº 9265- B/2013 de 15 de julho.

**Proc.07/2014: ensino da música**

Lecionar aulas de educação musical ou música a alunos do 1º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular, atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, conforme o previsto no nº 1º do art.º 36º e nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, bem como ainda no art.º 7º do Despacho nº 9265- B/2013 de 15 de julho.

**Proc.08/2014: ciência viva**

Lecionar aulas de ciência viva a alunos do 1º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular, atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, conforme o previsto no nº 1º do art.º 36º e nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, bem como ainda no art.º 7º do Despacho nº 9265- B/2013 de 15 de julho.

**Proc.09/2014: educação cívica e património local**

Lecionar aulas de educação cívica e património local a alunos do 1º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, conforme o previsto no nº 1º do art.º 36º e nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, bem como ainda no art.º 7º do Despacho nº 9265- B/2013 de 15 de julho.

**Proc.10/2014: literacia infantil**

Lecionar aulas de literacia infantil a alunos do 1º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular, atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, conforme o previsto no nº 1º do art.º 36º e nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, bem como ainda no art.º 7º do Despacho nº 9265- B/2013 de 15 de julho.

**Proc.11/2014: ensino de francês**

Lecionar aulas de francês a alunos do 1º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular, atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, conforme o previsto no nº 1º do art.º 36º e nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, bem como ainda no art.º 7º do Despacho nº 9265- B/2013 de 15 de julho.

**Proc.12/2014: prevenção rodoviária**

Lecionar aulas de prevenção rodoviária a alunos do 1º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular, atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, conforme o previsto no nº 1º do art.º 36º e nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, bem como ainda no art.º 7º do Despacho nº 9265- B/2013 de 15 de julho.

**Proc.13/2014: expressão dramática**

Lecionar aulas de expressão dramática a alunos do 1º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular, atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, conforme o previsto no nº 1º do art.º 36º e nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, bem como ainda no art.º 7º do Despacho nº 9265- B/2013 de 15 de julho.

**Proc.14/2014: capoeira**

Lecionar aulas de capoeira a alunos do 1º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular, atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, conforme o previsto no nº 1º do art.º 36º e nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, bem como ainda no art.º 7º do Despacho nº 9265- B/2013 de 15 de julho

### **Proc.15/2014: artes plásticas**

Leccionar aulas de artes plásticas a alunos do 1º ciclo do ensino básico público, no âmbito do programa das atividades de enriquecimento curricular, atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, conforme o previsto no nº 1º do art.º 36º e nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, bem como ainda no art.º 7º do Despacho nº 9265- B/2013 de 15 de julho.

### **Proc.16/2014: língua gestual portuguesa**

Acompanhar alunos com necessidades educativas especiais nas escolas do ensino básico do concelho, no âmbito das atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, conforme o previsto no nº 1º do art.º 36º e nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 212/2009, de 3 de setembro, bem como ainda no art.º 7º do Despacho nº 9265- B/2013 de 15 de julho.

### **9 - Requisitos de admissão:**

**9.1** Requisitos gerais: definidos no artigo 8º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro e que são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou Lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

**10 - Nível habilitacional exigido**, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

#### **10.1 Ensino de inglês**

10.1.1 – Os técnicos de Ensino de Inglês deverão ter uma das seguintes habilitações:

- a) Profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico;
- b) Mestrado em Ensino Precoce de Inglês;
- c) Mestrado em Didática do Inglês;
- d) Cursos de formação especializada na área do ensino do inglês no 1.º ciclo do ensino básico, ao abrigo do Decreto -Lei n.º 95/97, de 23 de Abril;
- e) Cursos de estudos superiores especializados (CESE) na área do ensino do inglês no 1.º ciclo do ensino básico;
- f) Pós-graduação em ensino de línguas estrangeira (inglês) na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico.

**10.1.2** – Os técnicos de Inglês podem ainda deter os cursos/graus de *Bachelor of Arts/Bachelor in Education/Bachelor of Science* ou *Masters Degree (Master of Arts/Master in Education/Master of Science)* acrescidos de um dos seguintes diplomas/certificados:

- a) Certificado «PGCE» (*Postgraduate Certificate in Education*) para o ensino básico;
- b) Certificado da Universidade de Cambridge ESOL «CELTYL» (*Certificate in English Language Teaching to Young Learners*);
- c) Certificado da Universidade de Cambridge ESOL «CELTA» (*Certificate in English Language Teaching to Adults*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- d) Certificado da Universidade de Cambridge ESOL «DELTA» (*Diploma in English Language Teaching to Adults*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- e) Certificado da Universidade de Cambridge ESOL «TKT» (*Teaching Knowledge Test*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- f) Diploma emitido pelo Trinity College no âmbito do ensino do inglês a *young learners*;
- g) Certificado do Trinity College «Trinity CertTESOL» (*Certificate in Teaching English to Speakers of Other Languages*), e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- h) Diploma do Trinity College «Trinity DipTESOL» (*Diploma in Teaching English to Speakers of Other Languages*), e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- i) Diploma do Trinity College «FCTL TESOL» (*Fellowship Diploma in TESOL Education Studies*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- j) Certificado «IHCTYL» (*The International House Certificate in Teaching Young Learners*);
- k) Certificado «CTEYL» (*Certificate in Teaching English to Young Learners*) emitido por NILE, Pilgrims ou VIA LINGUA;

l) Certificado «CTEFL» (*Certificate in Teaching English as a Foreign Language*), emitido por VIA LINGUA, e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;

m) Certificado/diploma de pós -graduação — *Certificate/Postgraduate Diploma in Teaching English to Young Learners*, emitido por universidades, Colleges of Further Education.

**10.1.3** – Os técnicos de inglês podem deter habilitações reconhecidas a nível internacional, nomeadamente:

a) O «CPE» (*Certificate of Proficiency in English*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;

b) O «CAE» (*Certificate in Advanced English*) de Cambridge/ALTE (*Association of Language Testers in Europe*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;

c) Certificado IELTS — International English Language Testing System, realizado no módulo académico, e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;

d) Certificado «GESE» (*Graded Examinations in Spoken English*), do Trinity College London, níveis 10, 11 e 12, e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;

e) Certificado «ISE» (*Integrated Skills in English*), do Trinity College London, níveis III e IV, e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;

f) Certificado do nível *advanced 1* ou do nível *advanced 2* do curso de Inglês da International House (IH) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;

g) Certificado do nível *milestone* ou do nível *mastery* do curso de *General Advanced English*, do Wall Street Institute e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa.

**10.1.4** – Outros profissionais com currículo relevante.

## **10.2 Atividade física e desportiva**

Habilitação profissional ou própria para a docência da disciplina de educação física no ensino básico.

### **10.3 Ensino da música**

**10.3.1** – Habilitação profissional ou própria para a docência da disciplina de educação musical ou música no ensino básico ou secundário;

**10.3.2** – Curso profissional na área da música com equivalência ao 12º ano;

**10.3.3** – 8º Grau do curso complementar de música;

**10.3.4** – Frequência do 2º ano de um curso de música que confira habilitação para a docência;

**10.3.5** – Currículo relevante.

### **10.4 Ciência viva**

**10.4.1** – Habilitação profissional ou própria para a docência da disciplina de ciências da natureza no ensino básico;

**10.4.2** – Formação profissional ou especializada para a docência na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico

### **10.5 Educação cívica e património local**

Habilitação profissional ou própria para a docência da disciplina de História no ensino básico;

### **10.6 Literacia infantil**

Habilitação profissional ou própria para a docência de Língua portuguesa/português (2º e 3º ciclo)

### **10.7 Ensino de francês**

Habilitação profissional ou própria para a docência da disciplina de francês no ensino básico.

### **10.8 Prevenção rodoviária**

Habilitação profissional ou própria para a docência na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico ou outras licenciaturas, com formação específica de pelo menos 25 horas na área.

### **10.9 Expressão dramática**

**10.9.1** – Licenciatura ou habilitação equiparada adequada ao desenvolvimento da atividade (teatro, drama, dança, etc.);

**10.9.2** – Formação profissional ou especializada para a docência na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico

### **10.10 Capoeira**

**10.10.1** – Habilitação profissional ou própria para a docência no 1º ciclo com formação específica na área a desenvolver;

**10.10.2** – Outras formações complementares no âmbito das atividades a desenvolver.

### **10.11 Artes plásticas**

**10.11.1** – Habilitação profissional ou própria para a docência da disciplina de educação visual e/ou tecnológica:

**11.11.2** – Formação profissional ou especializada para a docência na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico.

### **10.12 Língua gestual portuguesa**

Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa, Ramo Interpretação e Tradução.

**11** - Os documentos redigidos em língua estrangeira devem estar traduzidos e reconhecidos pelas entidades competentes.

**12** - Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

### **13 - Forma de apresentação da candidatura**

**13.1 Formalização** - As candidaturas deverão ser formalizadas, **exclusivamente**, através do endereço eletrónico <http://aecs.cm-gaia.pt>, sendo obrigatório os candidatos requererem, previamente, a emissão do respetivo acesso à plataforma (login e password pessoal e intransmissível), através do e-mail [aec@cm-gaia.pt](mailto:aec@cm-gaia.pt), com indicação do nome, contacto telefónico, endereço de correio eletrónico (e-mail), nº B.I./Cartão de cidadão e N.I.F., devendo ainda anexar, com carácter de obrigatoriedade, cópia(s) do(s) documento(s) identificados neste ponto.

Todos os candidatos que concorrerem ao procedimento concursal no âmbito das AEC no ano letivo de 2013/2014, no Concelho de Vila Nova de Gaia, poderão aceder à plataforma on-line através dos acessos que serão, oportunamente, remetidos para a sua caixa de correio eletrónico.

**13.2** As falsas declarações prestadas pelo(s) candidato(s) no que concerne aos requisitos mencionados no ponto 9.1, bem como o nível habilitacional indicado, implicará a exclusão do procedimento concursal, sendo que, as inexactidões nos restantes itens, serão objeto de apreciação do júri do procedimento concursal, podendo implicar o reposicionamento do(s) candidato(s) na lista inicial.

### **14 - Métodos de seleção**

Em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, ao procedimento será aplicado apenas o método de seleção - **Avaliação Curricular (AC)**.

**Avaliação Curricular** - Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

### **15 - Valoração do método de seleção**

A classificação final do método de seleção será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CF} = (\text{HL}20\%) + (\text{EP}35\%) + (\text{FP}15\%) + (\text{AD}30\%)$$

CF = Classificação Final

HL = Habilitação Literária

EP = Experiência Profissional

FP = Formação Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

### **16 - Composição do júri**

O júri do procedimento será o seguinte:

**Presidente:** Diretora Municipal de Educação e Coesão Social – Eng.ª Vera Lúcia Branco Pacheco;

**Vogais efectivos:** Chefe de Divisão Municipal de Apoio, Intervenção Pedagógica e Ação Social – Dra. Carla Maria Simões Oliveira que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e a Chefe da Divisão Municipal de Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho – Dra. Maria de Fátima Pinto da Costa;

**Vogais suplentes:** Técnica Superior – Dra. Maria do Rosário Neves Lima e a Técnica Superior – Dr.ª Sandra Mota e Silva.

**17** - São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método de seleção.

### **18 - Exclusão e notificação de candidatos**

**18.1** Terminado o prazo de candidaturas o júri do procedimento concursal elabora uma “*lista inicial graduada*”, cuja classificação será a resultante dos elementos indicados pelos candidatos. A notificação destes será feita através da afixação daquela lista no placard de

informação de acesso à Direção Municipal de Educação e Coesão Social e disponibilizada na página eletrónica [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt).

**18.2** Por questões de celeridade e urgência no procedimento concursal e face ao previsível elevado número de candidatos opositores, por forma a evitar a morosidade do recrutamento, o júri deliberou que serão chamados, numa primeira fase para apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no ato de candidatura os candidatos graduados da seguinte forma:

Proc.05/2014: **ensino de inglês** – graduados até ao 200º lugar;

Proc.06/2014: **atividade física e desportiva** – graduados até ao 200º lugar;

Proc.07/2014: **ensino da música** – graduados até ao 200º lugar;

Proc.08/2014: **ciência viva** – graduados até ao 70º lugar;

Proc.09/2014: **educação cívica e património local** – graduados até ao 70º lugar;

Proc.10/2014: **literacia infantil** – graduados até ao 70º lugar;

Proc.11/2014: **ensino de francês** – graduados até ao 30º lugar;

Proc.12/2014: **prevenção rodoviária** – graduados até ao 50º lugar;

Proc.13/2014: **expressão dramática** – graduados até ao 50º lugar;

Proc.14/2014: **capoeira** – graduados até ao 20º lugar;

Proc.15/2014: **artes plásticas** – graduados até ao 50º lugar;

Proc.16/2014: **língua gestual portuguesa** – graduados até ao 20º lugar;

Os restantes candidatos manter-se-ão em reserva de recrutamento, válida até ao final do ano letivo 2014/2015.

**18.3** A falta de apresentação dos referidos documentos determina a exclusão dos candidatos ao procedimento, quando a falta dos mesmos:

a) Impossibilite a sua admissão ou avaliação;

b) Impossibilite a constituição da relação jurídica de emprego público, nos restantes casos.

**18.4** A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

**19** - Após verificação dos elementos apresentados pelos candidatos para análise dos requisitos exigidos, essenciais à admissão e avaliação, será elaborada a lista de ordenação final, podendo verificar-se reposicionamento dos candidatos.

**19.1** De acordo com o preceituado na alínea a) do nº 1 do art.º 103º do CPA não haverá lugar à audiência dos interessados, uma vez que se trata de uma decisão urgente de interesse público.

**19.2** Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 35º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº145-A/2011, de 06 de abril. Subsistindo o empate estabelece-se as seguintes prioridades:

a) Prevalece o candidato com o maior número de dias de serviço.

b) Prevalece o candidato com o maior número de dias de serviço em AEC em Vila Nova de Gaia.

**20** - A lista de ordenação final, após homologação, será afixada no placard de informação de acesso à Divisão Municipal de Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho que se encontra situado na entrada do Edifício Técnico da Câmara Municipal, e disponibilizada na página eletrónica [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt), sendo igualmente comunicada a colocação ao trabalhador, por via eletrónica.

**21** - Quando os candidatos aprovados constantes da lista de ordenação final homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem ao procedimento o júri, procede à convocação dos candidatos em reserva de recrutamento para posterior apresentação dos documentos comprovativos que atestem as declarações prestadas pelos candidatos.

**22** - Nos termos do art.º 8º do Decreto-Lei 212/2009, de 3 de setembro, a aceitação da colocação pelo trabalhador, será efetuada por via eletrónica, para o correio eletrónico: [aec@cm-gaia.pt](mailto:aec@cm-gaia.pt), no decurso dos dois dias seguintes ao da comunicação da colocação.

Caso aceite a colocação, o trabalhador deverá entregar a documentação, a seguir mencionada, pessoalmente, na Divisão Municipal de Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Fotocópia do diploma ou certidão de habilitações profissionais legalmente exigidas;

b) Fotocópia da prova do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

c) Fotocópia simples da certidão nascimento;

d) Declaração de robustez física e de perfil psíquico para o exercício da função;

e) Certidão de registo criminal;

f) Número de Identificação Bancária;

g) Cópia do cartão da Segurança Social;

h) Fotocópia do Cartão de cidadão / BI e NIF;

i) Uma Fotografia.

**22.1** Aos candidatos que no ano letivo 2013/2014 exerceram a atividade de Técnicos de AEC'S na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a), c), f), g), h) e i), desde que expressamente refiram aquando da aceitação da colocação, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual, válidos e sem alterações.

### **23 - Posicionamento remuneratório**

Conforme o previsto para a carreira docente, ficam os técnicos recrutados vinculados aos índices 126 e 89 da carreira dos educadores e dos professores do ensino básico e secundário, consoante se trate de licenciados ou não-licenciados, sendo o valor das remunerações calculado em função dos horários atribuídos, sem prejuízo de qualquer alteração que vier a ser feita por força da legislação que, entretanto, e eventualmente, venha a ser publicada sobre o desenvolvimento destas atividades.

**24** - O período experimental do contrato por tempo determinado, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 77 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro na sua atual redação, terá a duração de 30 dias, sendo, que, nesta tipologia de contrato, o júri do período experimental é substituído pelo respetivo superior hierárquico imediato.

**25** - Quotas de emprego: Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%.

**26** - Em cumprimento da alínea h) do art.º 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 04 de julho de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal – Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues